

LH1035 Participações Ltda.

CNPJ/ME nº 44.393.564/0001-07 - NIRE 35238194522

Instrumento Particular de 2ª Alteração Contratual da Sociedade Limitada (Transformação do Tipo Jurídico de Sociedade Limitada para Sociedade por Ações)

Maurício Machado, brasileiro, natural da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, casado, administrador, nascido em 17/04/1971, portador da cédula de identidade RG nº 17.470.928-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 634.502.320-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Américo Brasiliense, 220, Alto da Boa Vista, São Paulo/SP, CEP 04715-000 ("Sócio"), na condição de único sócio e administrador da **LH1035 Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, organizada e existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.748, Conj. 2205, Sala 05, Edifício E. Office Design, Cidade Monções, CEP 04571-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.393.564/0001-07, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35238194522, em sessão de 26/11/2021, e última alteração contratual ora em fase de arquivamento na JUCESP ("Sociedade"), resolve alterar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas: **I - Transformação do Tipo Jurídico para Sociedade por Ações:** 1.1. Tendo em vista melhor atender aos interesses sociais, o Sócio aprova a transformação do tipo jurídico da Sociedade, de sociedade empresária limitada para sociedade por ações, passando a Sociedade (de ora em diante denominada "**Companhia**") a ser regida de acordo com os termos e condições previstos na Lei nº 6.404/1976, e suas alterações posteriores ("**Lei das S.A.**"). 1.2. A Companhia continuará a operar com o mesmo ativo e passivo, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade na totalidade dos seus negócios, ficando expressamente assegurado os direitos de credores e terceiros, sem distinção. 1.3. Em razão da transformação do tipo jurídico, o capital social da Companhia, totalmente subscrito, de R\$ 100,00 (cem reais), passa a ser dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, detidas em sua totalidade pelo Sócio, nos termos da Lista de Posição Acionária, que faz parte integrante desta Alteração Contratual como Anexo 01 ("**Anexo 01 - Lista de Posição Acionária**"), a ser refletido nos respectivos livros sociais. 1.4. Ainda em decorrência da transformação do tipo societário, o Sócio resolve: (a) aprovar a alteração da denominação social da Companhia, que deixa de ser LH1035 Participações Ltda. e passa a ser **CIP S.A.**; (b) aprovar a mudança do endereço da sede social, para a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.748, Conj. 2205, Sala 12, Edifício E. Office Design, Cidade Monções, CEP 04571-000; (c) que a administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, eleita neste ato, conforme disposto no item III abaixo; (d) que o Conselho Fiscal terá funcionamento não permanente e não será instalado para o presente exercício social; (e) aprovar os jornais "O Dia SP" e o "Diário Oficial do Estado de São Paulo" como os jornais em que a Companhia realizará as publicações ordenadas pela lei; (f) aprovar a fixação de remuneração anual global da administração da Companhia no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do artigo 152 da Lei das S.A.; e (g) que os Diretores eleitos, indicados abaixo, ficam incumbidos de ultimar as formalidades remanescentes para registro da constituição da Companhia perante os órgãos competentes, bem como de praticar todos os demais atos necessários e/ou convenientes à implementação das deliberações tomadas acima. **II - Estatuto Social:** 2.1. Em decorrência das deliberações tomadas acima, o Sócio aprovou o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante desta alteração contratual como Anexo 02 ("**Anexo 02 - Estatuto Social**"). **III - Eleição da Diretoria:** 3.1. O Sócio aprova a eleição dos seguintes indivíduos para compor a Diretoria da Companhia, com mandato de 2 (dois) anos contados desta data, nos termos do Estatuto Social da Companhia ora aprovado: (a) **Joaquim Kiyoshi Kavakama**, brasileiro, casado, engenheiro, titular da cédula de identidade RG nº 8.660.082-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.782.508-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, ocupando a função de Diretor Presidente; e (b) **Eduardo Esteban Mato Amorin**, brasileiro, casado, tecnólogo, titular da cédula de identidade RG nº 36.110.400-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 128.677.348-27, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.485, Torre Norte, 4º andar, ocupando a função de Diretor sem designação específica. 3.2. Os Diretores ora eleitos, estando presentes, declararam expressamente estarem de acordo com suas respectivas nomeações, tomaram posse imediata de seus cargos mediante a assinatura do respectivo termo de posse, que faz parte integrante desta Alteração Contratual como Anexo 03 ("**Anexo 03 - Termos de Posse**"), a serem lavrados em livro próprio, e declararam expressamente, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento juntamente com duas testemunhas. São Paulo, SP, 8 de dezembro de 2021. **Advogado Responsável:** Nome: Renato Holsback Ramos - OAB/SP nº 297.973. **Testemunhas:** 1. Nome: Ivo Fegoretti Rosa, RG nº: 13.565.321-6 SSP/SP, CPF: 151.561.908-71; 2. Nome: João Marcos de Paula, RG nº: 500.493.441-7 SSP/SP, CPF: 476.619.358-05. JUCESP/NIRE 3530058278-1 e JUCESP nº 598.274/21-2 em 17/12/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **Estatuto Social - Capítulo I - Nome, Sede e Duração - Artigo 1º.** A CIP S.A. (a "**Companhia**") é uma instituição financeira privada, constituída sob a forma de sociedade por ações fechada, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede, foro jurídico e domicílio na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.748, Conj. 2205, Sala 12, Edifício E. Office Design, Cidade Monções, CEP 04571-000. **Artigo 3º.** A Companhia terá prazo de duração indeterminado. **Capítulo II - Objeto Social - Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto a participação no capital de outras sociedades, como sócia ou acionista. **Capítulo III - Capital Social e Ações - Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo 2º.** Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes do aumento do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da respectiva deliberação para o exercício de preferência. **Capítulo IV - Assembleias Gerais - Artigo 6º.** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral será convocada e instalada na forma da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das S.A.**"). Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 2º.** As convocações para as Assembleias Gerais deverão informar, detalhadamente, a ordem do dia. Não serão aprovadas, e serão consideradas nulas, deliberações referentes a matérias que não estejam expressamente contidas na convocação. **Parágrafo 3º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por quem ele indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo. **Artigo 7º.** A Companhia deverá sempre preparar e manter precisas e completas as atas de Assembleias de Acionistas, as quais deverão precisamente registrar todas as deliberações tomadas, incluindo as discussões relacionadas a assuntos que não forem objeto de decisões consensuais. **Artigo 8º.** As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas que representem a maioria absoluta do capital social votante da Companhia, não se computando os votos em branco. **Capítulo V - Administração - Artigo 9.** A Companhia será administrada pela Diretoria. **Artigo 10.** Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos por um mandato de 2 (dois) anos, se estendendo até a investidura de novos membros eleitos, sendo permitida a reeleição. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 11.** As operações do dia-a-dia da Companhia serão geridas pela Diretoria, cujas funções, obrigações e direitos estão previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável. **Artigo 12.** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros, sendo um deles o Diretor Presidente, e os demais, Diretores sem designação específica. Os Diretores da Companhia reportarão à Assembleia Geral periodicamente, conforme solicitado e/ou conforme determinado neste Estatuto Social. **Artigo 13.** A Diretoria terá amplos poderes para administrar a Companhia e para realizar todos os atos e operações relacionadas ao objeto social, observando as disposições do Artigo 10. **Artigo 14.** A Companhia poderá ser representada e se obrigará a realizar todos os atos necessários para atingir seu objeto social, e será representada ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, observadas as disposições legais, deste Estatuto Social e das deliberações tomadas em Assembleia Geral: (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores; ou (ii) pela assinatura conjunta de qualquer um dos Diretores e de 1 (um) procurador devidamente constituído na forma do Parágrafo Único abaixo. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá constituir procuradores por instrumento de procuração pública ou particular, sempre determinando poderes específicos e indicando expressamente a finalidade para a qual a procuração está sendo outorgada. Tais procurações deverão sempre ser assinadas por 2 (dois) Diretores e deverão indicar o respectivo prazo de validade, o qual não poderá ultrapassar 12 (doze) meses, com exceção dos poderes da cláusula *ad judicium*, que poderão ser concedidos por período indeterminado. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 15.** A Companhia possuirá um Conselho Fiscal não permanente, composto por 3 (três) membros e respectivos suplentes. O Conselho Fiscal será eleito e instalado pela Assembleia Geral em conformidade com as disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros - Artigo 16.** O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo 1º.** Ao término de cada exercício social serão elaboradas as Demonstrações Financeiras previstas em lei. Os lucros líquidos verificados terão a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) pelo menos 1% (um por cento) do lucro líquido ajustado, estipulado de acordo com o Artigo 202 da Lei das S.A., para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas; (iii) o saldo deverá ter a destinação deliberada pela Assembleia Geral, observadas as disposições legais a esse respeito. **Parágrafo 2º.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em qualquer outra periodicidade, para apuração dos lucros dos respectivos períodos, que poderão ter a destinação eleita pelos acionistas. **Parágrafo 3º.** A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação pertinente, cujos valores totais poderão ser considerados como parte do dividendo mínimo obrigatório. **Capítulo X - Jurisdição e Solução de Conflitos - Artigo 17.** Este Estatuto Social será regido e interpretado pelas leis do Brasil. **Artigo 18.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir qualquer disputa ou controvérsia que possa vir a surgir entre a Companhia, seus acionistas, Diretores e membros do Conselho Fiscal (quando instalado), relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A. e neste Estatuto Social. **Maurício Machado. Advogado Responsável:** Nome: Renato Holsback Ramos - OAB/SP nº 297.973.

